

prestados na conservação e execução de estradas municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 31 de Julho de 1951.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. *Malloy* Secretário - Tesoureiro

- Lei nº 38 -

A Câmara Municipal de Artur Nogueira, e seu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a suplementação de verba para aquisição de material de consumo para a conservação e execução de rodovias municipais.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer uma suplementação de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba conservação de Rodovias material de consumo para fazer face as despesas com a aquisição de material de consumo para conservação e execução de Rodovias Municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em
31 de julho de 1951.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
data supra.

Malagz Secretario-Municipal

— Lei nº 39 —

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a isenção de impostos às indústrias que se estabelecerem no município.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do imposto sobre Indústrias e Profissões às indústrias que se estabelecerem no município, contanto que as mesmas não tenham similares, e que empreguem número relativamente considerável de operários ou que de qualquer forma tragam benefício à coletividade.

Artigo 2º - O prazo das isenções será relativo ao capital empregado e nas seguintes proporções:

Indústrias com capital de \$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) 5 anos de isenção.

Indústrias com capital de \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) 10 anos de isenção.